



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Sistema de Registro de Preços visando a aquisição de **5.000 (cinco mil toneladas) de CALCÁRIO DOLOMÍTICO, com aspecto físico pó, com composição química mínima $\text{CaCO}_3 = 40\%$, $\text{MgCO}_3 = 30\%$, $\text{CaO} = 20\%$, $\text{MgO} = 15\%$ e PRNT = 80%**, para fomento às ações de estruturação e fortalecimento de toda cadeia produtiva do município de Alto Paraíso, visando o aumento da rentabilidade das atividades e o acesso qualificado aos mercados consumidores, pelos agricultores aderidos ao Programa Produza Mais do Município de Alto Paraíso-RO, conforme Lei Municipal nº 1.447/2021 e Decreto Municipal regulamentador nº 4.267/2022 (em anexo).

2. DESCRIÇÃO DO MATERIAL PRETENDIDO

Aquisição de 5.000 (cinco mil toneladas) de CALCÁRIO DOLOMÍTICO, com aspecto físico pó, com composição química mínima $\text{CaCO}_3 = 40\%$, $\text{MgCO}_3 = 30\%$, $\text{CaO} = 20\%$, $\text{MgO} = 15\%$ e PRNT = 80%.

3. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso visa além de estimular e fortalecer a produção sustentável, contribuir para desenvolver a agricultura local, evitando principalmente que ocorram degradações do ambiente, o êxodo rural, a expansão de monoculturas e a diminuição da diversidade de cultivos e atividades agropecuárias em nossos campos.

O Programa Produza Mais cujo qual o objeto desse Termo de Referência faz parte, entre outros, visa o fomento das atividades produtivas em propriedades rurais aderidas ao programa. O Projeto visa um plantio pautado na consolidação de práticas sustentáveis de uso e de aproveitamento de recursos naturais para o desenvolvimento local, além de colaborar com a redução do desmatamento e a pressão sobre áreas remanescentes de floresta.

Ressalta-se que o quantitativo pleiteado justifica - se também, tendo em vista a Proposta de Convênio já protocolada na SEAGRI/RO por meio do Ofício nº 2017/2025/GDEP-PEDRO-FERNANDES/ASSTEC/ALE-RO, que trata de uma Emenda Parlamentar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Somadas a esta, considerar-se-á também a aquisição por meio de Recurso Próprio da Prefeitura de Alto Paraíso, viabilizado através de orçamento constante na Secretaria Municipal de Agricultura

(SEMAGRI), e ainda por meio da captação de recursos através de outros convênios oriundos de distintas fontes, podendo ser em âmbito Municipal, Estadual e/ou Federal.

O uso de corretivos agrícolas como Calcário Dolomítico, atuará no solo corrigindo a acidez ativa e devolvendo a este sua fertilidade natural. Com isso as lavouras que serão plantadas ou as já existentes terão seus índices de produtividade aumentados, pois com a correção da acidez do solo ocorre naturalmente a disponibilidade de macronutrientes às plantas, sendo esta uma grande vantagem em unidades produtivas familiares, contribuindo para um bom desenvolvimento das espécies cultivadas e maior eficiência na implantação de projetos agrícolas.

A correção da acidez ativa do solo por meio do uso de Calcário Dolomítico, promove maior eficiência na ciclagem de nutrientes e água, atribui resistência às plantas cultivadas frente ao ataque de insetos e pragas, favorece a redução de uso de insumos sintéticos, promove o sequestro e retenção de carbono da atmosfera, proteção e manutenção da biodiversidade, proteção do solo contra erosão, incorporação de matéria orgânica no solo, retenção de umidade e potencial eliminação de queimadas.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição objeto desse estudo, tem amparo legal na Lei Municipal nº 1.447/2021 e Decreto Municipal regulamentador nº 4.267/2022, demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital, nas demais prescrições aplicáveis ao assunto, principalmente quanto aos requisitos legais para habilitação jurídica previstos na lei de licitação.

5. DESCRIÇÃO DO MATERIAL A SER ADQUIRIDO

Descrição dos materiais:

Item	Unidade	Descrição	Quantidade
1	Tonelada	Calcário Dolomítico com PRNT=80%	5.000

5.1. A proposta deverá conter a descrição do material, quantidade, valor unitário, valor total e validade da proposta.

6. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1 O insumo agrícola Calcário Dolomítico (5.000 cinco mil toneladas), deverá ser entregue pela empresa fornecedora, conforme ordem de fornecimento emitida (nota de empenho/requisição) no município de Alto Paraíso, nas dependências da sede da Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI-AP), e sob o acompanhamento de seus servidores.

6.2 O prazo de entrega será de até no máximo 90 (noventa) dias, sendo este contado a partir da data de recebimento pela empresa fornecedora da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho expedida pelo setor competente.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso RO;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01 Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio (SEMAGRI);

PROJETO ATIVIDADE: 20 606 1018 2030 0016;

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.32.00;

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega dos materiais;

8.2. A empresa fornecedora deverá apresentar a Nota Fiscal com a descrição dos materiais, quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos;

8.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa fornecedora, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos;

8.4. A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO não efetua pagamento antecipado, portanto, não serão considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Os Contratos oriundos da Ata do Pregão Eletrônico terão vigência regulamentada nos termos do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/21 e vigorarão a partir de sua assinatura, computadas neste as eventuais prorrogações até o prazo máximo admitido em lei caso haja interesse das partes envolvidas e desde que continue se mostrando mais vantajoso à continuidade da contratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA CONTRATADA

- a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
- b) Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas em licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- c) Entregar os itens de acordo com os prazos e especificações constantes;
- d) Substituir às suas expensas, no total ou em parte (de acordo com a necessidade), os materiais em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- e) Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos fora dos padrões de qualidade exigidos;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Assegurar os Recursos Orçamentários e Financeiros para custear a despesa;
- b) Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento do material, através da unidade responsável por esta atribuição;
- c) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na execução do objeto;
- d) Considerar para efeito de pagamento os materiais efetivamente entregues pela contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- f) Comunicar e Notificar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do objeto contratado.

12. DO TERMO CONTRATUAL/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Para a prestação e comprovação dos materiais aqui especificados, decorrentes da Ata de Registro de Preços, será no que couber nos moldes do Art. 95, da Lei nº. 14.133/21;

12.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) sua assinatura, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

13. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

13.1. Durante a vigência do contrato os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei nº. 14.133/21, ou no caso de redução ou aumento dos preços praticados no mercado.

13.2. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual aumento ou redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados.

13.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ou inferior ao preço praticado no mercado a parte interessada fará convocação visando à negociação para redução ou aumento de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, devidamente fundamentada.

13.4. Frustrada a negociação, AS PARTES poderão ser liberadas do compromisso assumido, por mútuo acordo entre si.

13.5. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei nº. 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

13.6. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos acima elencados, sempre através de termo aditivo, numerados em ordem crescente.

14. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

IV) Multa:

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16. DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

16.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21;

16.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 138 da Lei 14.133/21 e suas alterações;

17. MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qualquer divergência ou alteração que se faça necessárias neste Termo de Referência serão resolvidas pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso.

Os objetos do referido processo serão atendidos pela empresa vencedora no certame Licitatório realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação.

Qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

O presente Termo de Referência foi requisitado e elaborado através de informações prestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, conforme as necessidades, no uso de suas atribuições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto do exame e com concordância do Ordenador de Despesas.

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo e-mail: semagriap@gmail.com, ou na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio (SEMAGRI), situada na Rua Amazonas, nº 2880, Bairro Sol Poente, Alto Paraíso, Rondônia, no horário das 07h30min às 13h30min.

Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 - Centro - Alto Paraíso/RO CEP: 76.862-000
Contato: (69) 3534-2104 - Site: www.altoparaíso.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.025/0001-42



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **GILDO FERREIRA DE OLIVEIRA, DESENHISTA**, em 13/08/2025 às 11:59, horário de Alto Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.202 de 30/06/2020](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **HERBERT SILVA CARDOSO, SECRETÁRIO MUNICIPAL**, em 13/08/2025 às 12:16, horário de Alto Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.202 de 30/06/2020](#).



QUALIFICADA
ASSINATURA
ELETRÔNICA
CERTIFICADO DIGITAL
ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO PAVAN, Prefeito**, em 13/08/2025 às 12:20, horário de Alto Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.202 de 30/06/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.altoparaíso.ro.gov.br, informando o ID **501500** e o código verificador **AA95F9AC**.

Referência: [Processo nº 1-1932/2025](#).

Docto ID: 501500 v1